



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, representado por seu Prefeito, o Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**; doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FIDELIS DE FARIA**, CPF: 603.590.306-10, residente e domiciliado à Fazenda Córrego Fundo de Baixo, Córrego Fundo-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, Processo Administrativo nº 034/2021, Dispensa de Licitação nº 005/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no prazo de 12 (doze) meses.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2021.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

1 Fidelis de Faria

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.963,50 (dois mil reais e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir.

ITEM	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
26	Doce de goiaba mole , de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrado e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos contendo aproximadamente 01 kg. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada	50	kg	R\$ 22,67	R\$ 1.133,50
27	Doce caseiro em pedaços - Doce caseiro de diversos sabores banana e mamão sem aparência açucarada, de consistência macia e em pedaços sólidos, de fabricação recente, livre de sujidades, embalado em embalagens plásticas individuais de 30g. A Embalagem secundária deve ser limpa e apresentar etiqueta com nome do produtor e data de validade.	1000	Unidade	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00
TOTAL					R\$ 2.963,50

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 *Fidelis de Faria*



12 306.1201.2504 – 339030 – Ficha 198
12 306 1201 2528 – 339030 – Ficha 199
12 306 1201 2529 – 339030 – Ficha 200

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, através da servidora Aulesny Fane de Souza, Supervisora Departamento de Manutenção de Merenda Escolar do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

6

3

Fidelis de Souza



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de Formiga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Córrego Fundo, 12 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

Danilo Oliveira Campos

Prefeito

CONTRATANTE

FIDELIS DE FÁRIA

CPF: 603.590.306-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Renata Maria Alves

CPF: 134350416-33

2 - maria helena de Souza

CPF: 051360906-77